

94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955 - Centro
CEP 96815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

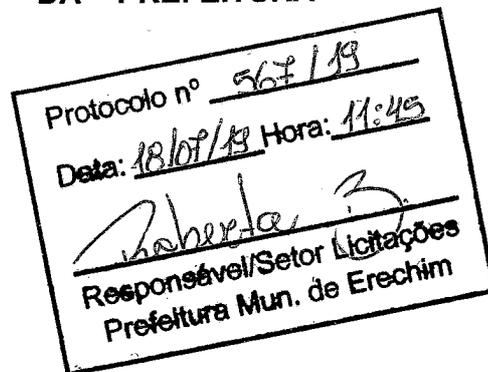
CIRÚRGICA SANTA CRUZ  
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ERECHIM - RS

Ref.:

Pregão Presencial nº 75/2019

Processo nº 10885/2019



CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0001-53, com sede na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1955, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.815-010, nesse ato representado por seu Procurador que esta subscreve, vem por meio deste, tempestivamente, interpor:

CONTRARRAZÕES:

em face de Recurso Administrativo interposto pela empresa Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S/A, conforme argumentos fáticos e jurídicos que seguem:

I- DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Erechim/RS promoveu o Pregão Presencial nº 75/2019 visando o registro de preço de medicamentos, conforme quantidades, exigências e condições estipuladas no Edital do certame. Entretanto, a empresa Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares

94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar Rafael Just, 1955 - Centro
CEP 99815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

CIRÚRGICA SANTA CRUZ 
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

S/A fora declarada não classificada no certame, uma vez que reconhecida a mesma pelo Órgão como SUSPENSA de Licitar com a Administração Pública, vide penalidade do art. 87, III, da Lei 8.666/93 sancionada pelo Município de Atibaia/SP com data de início em 14/11/2018 e data fim em 14/11/2019.

Contra a decisão que declarou a empresa Medilar não classificada foi apresentado Recurso Administrativo pela citada, deste modo, procedemos à elaboração de contrarrazões, nos moldes a seguir.

II- DAS CONTRARAZÕES

Inicialmente, entendemos que o recurso apresentado pela empresa Medilar não merece prosseguimento, pois o mesmo apresenta erros incompatíveis com o excelente trabalho realizado pela Comissão de Licitações. Assim sendo, elencaremos motivos para o indeferimento do recurso apresentado pela empresa Medilar, que seguem:

Em primeiro lugar a empresa Medilar não teve seus envelopes aceitos pela Comissão de Licitações, nem mesmo sua proposta foi classificada, diferente do que consta no Recurso, conforme abaixo:

“Ocorre que, apesar de regular participação, de ter oferecido o melhor lance e vencido a licitação, a Recorrente teve sua proposta recusada em razão do registro de ocorrência de “suspensão com abrangência no Município de Atibaia - SP até 14/11/2019.”

A empresa Medilar não ofereceu o melhor lance, nem venceu nenhum item no referido Pregão, sendo assim esse primeiro argumento é manifestamente equivocado.

Sobre a menção da Aplicação de Penalidade de Atibaia/SP, o documento apresentado no recurso até pode ter sua autenticidade comprovada, no entanto, difere do que se verifica no cadastro do CEIS, sendo assim, a

94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar José, 1955 - Centro
CEP 96015-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

CIRÚRGICA SANTA CRUZ 
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

empresa Medilar deveria, no mínimo, ter solicitado que a Prefeitura de Atibaia/SP retificasse o ter da penalidade.

Cabe ressaltar que as DUAS penalidades verificadas da empresa Medilar no CEIS exibem critérios diferentes do Tipo da Sanção, conforme segue em anexo. Ocorre que a sanção de Catanduva/SP devido a Impedimento constante na Lei do Pregão, delimita a abrangência apenas no Órgão sancionador, diferentemente do que ocorre na sanção de Atibaia/SP, uma vez que nesta, não consta informação quanto à abrangência da sanção, devendo assim ser entendida como extensiva a Administração Pública.

Quanto à penalidade aplicada pelo Município de **Atibaia/SP**, no que tange a **Área de Abrangência em decisão judicial**, encontra-se assim descrito: **SEM INFORMAÇÃO**. Ainda, reiteramos que esta penalidade é clara, pois no campo Tipo da Sanção consta SUSPENSÃO – Lei de Licitações.

Já no caso de Catanduva/SP, a penalidade constante no campo Tipo da Sanção é de IMPEDIMENTO – Lei do Pregão, tendo especificada a Área de Abrangência em decisão judicial delimitada ao Órgão Sancionador.

Verifica-se posteriormente que a empresa MEDILAR, agindo nesse caso, com absoluta má-fé, tenta desclassificar a empresa INOVAMED, que sim, possui dois impedimentos, conforme anexo, mas que são idênticos à penalidade de Catanduva/SP, imposta a empresa Medilar. Assim sendo, como a penalidade de IMPEDIMENTO – Lei do Pregão é delimitada ao Órgão Sancionador, a decisão de não classificação da empresa Medilar NÃO fere a isonomia frente aos licitantes, uma vez que a sanção citada da empresa INOVAMED é especificada a abrangência somente no Órgão sancionador, diferentemente da sanção aplicada a empresa MEDILAR pelo Município de Atibaia/SP que não delimita a abrangência da sanção, conforme já trazido.

Relevante interesse público, nesse caso, é a manutenção da NÃO CLASSIFICAÇÃO da empresa Medilar, até mesmo devido ao fato de ter existido ampla competitividade, pois diversas empresas participaram do certame buscando sagrarem-se vencedoras dos itens cotados pelas

94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Col. Oscar Ratzel Jost, 1955 - Centro
CEP 96615-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

CIRÚRGICA SANTA CRUZ 
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

respectivas, esgotando suas possibilidades para chegar ao menor preço para cada item cotado, dentro das qualificações técnicas exigidas.

Deste modo, caso a empresa Medilar seja reabilitada no Pregão Presencial nº 75/2019, **teria de ocorrer um novo processo**, uma vez que a mesma não teve seus envelopes aceitos pela Comissão de Licitações, bem como pela proposta da empresa não ter sido classificada.

Ainda, imperioso ressaltar que quanto à divergência de entendimentos quanto à abrangência das penalidades expostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo estas respectivamente de SUSPENSÃO e INIDONEIDADE, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se entendendo que a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar, assim como a pena de inidoneidade, deve irradiar seus efeitos de maneira ampla, ficando o apenado suspenso de licitar com toda a Administração Pública, de todos os entes federados.

Abaixo, colacionam-se os arestos do Superior Tribunal de Justiça que versam sobre a matéria:

“MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE APLICADA COM BASE NA LEI 8.666/93. DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIADO PELA CGU. DECADÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI EM TESE E/OU ATO CONCRETO. DANO INEXISTENTE. 1. O prazo decadencial conta-se a partir da data da ciência do ato impugnado, cabendo ao impetrado a responsabilidade processual de demonstrar a intempestividade. 2. A Controladoria Geral da União é parte legítima para figurar em mandado de segurança objetivando atacar a inclusão do nome da empresa no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, por ela administrado. 3. O writ impugna ato concreto, oriundo do Ministro dirigente da CGU, inexistindo violação de lei em tese. 4. **Nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, suspendendo temporariamente os direitos da empresa em participar de licitações e contratar com a administração é de âmbito nacional. 5. Segurança denegada.” (STJ - MS: 19657 DF 2013/0008046-9, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 14/08/2013, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 23/08/2013) (grifou-se)**

94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar Ratzel Just. 1955 - Centro
CEP 96515-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

CIRÚRGICA SANTA CRUZ 
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. **De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública** (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013). 3. Agravo desprovido.” (STJ - AgInt no REsp: 1382362 PR 2013/0134522-6, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 07/03/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/03/2017) (grifou-se)

Com a orientação do STJ, firmou-se entendimento no TJRS, conforme Acórdão abaixo transcrito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. LIMINAR. PENA DE PROIBIÇÃO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO. O ato convocatório do Termo de Cotação Eletrônica de Preços estabelece constituir impedimento à participação, a suspensão do direito de licitar com a Administração; **Impedimento que se ajusta ao critério de abrangência instituído pelo art. 1º e 6º da Lei de Licitações, pelo qual a sanção imposta por qualquer órgão da Administração é extensiva a todos. Entendimento prestigiado pelo egrégio STJ e por esta Corte.** Ausência de relevante fundamentação para manter a recorrente no certame. Agravo desprovido.” (TJ/RS - Agravo de instrumento nº 70073273310. Vigésima Primeira Câmara Cível. Relator Marco Aurélio Heinz. J. em 23/08/2017) (grifou-se)

Em suma, nas presentes contrarrazões, são trazidos argumentos fáticos e jurídicos que reiteram a decisão da Comissão de Licitações de Erechim em NÃO CLASSIFICAR a empresa Medilar no certame licitatório em epígrafe, conforme toda dissertação apresentada verifica-se que NÃO houve equívoco por parte do órgão na decisão supracitada, devendo assim, ser indeferido o

94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar Raitzel Jost, 1955 - Centro
CEP 96015-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

CIRÚRGICA SANTA CRUZ 
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

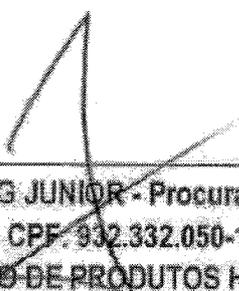
Recurso Administrativo interposto pela empresa Medilar, mantendo assim a não classificação da mesma.

III- DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento nas contrarrazões apresentadas, requer a manutenção da decisão de não classificação da empresa Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S/A no Pregão Presencial nº 75/2019, bem como o indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela mesma, conforme dissertação apresentada na presente e documentos anexos.

Nestes termos, requer deferimento.

Santa Cruz do Sul, 18 de julho de 2019.


MAURO NOÉ KRUG JUNIOR - Procurador

CI: 1061344006 - CPF: 932.332.050-15

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Rua Col. Oscar Rafael Jost, 1955 - Centro
CEP 96815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

PROCURAÇÃO

Outorgante

Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 94.516.671/0001-53, estabelecida à Rua Coronel Oscar Rafael Jost, número 1.955, Centro, na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua sócia-gerente **Cidônia Schuster**, brasileira, casada, comerciante, portador da carteira de identidade número 2002328256 e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o número 172.803.700-04.

Outorgado

Mauro Noé Krug Junior, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado à Rua Vereador Germano Hentschke, nº 28, bairro Ana Nery, na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador da carteira de identidade número 10613440006, e inscrito no C.P.F do Ministério da Fazenda sob o número 932.332.050-15.

Poderes

Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre a **Outorgante** e os Órgãos Públicos das esferas Federal, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de economia mista, com o fim único de participação da **Outorgante** em licitações públicas através de qualquer modalidade de edital ou pregão, podendo, para tanto, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; requerer cadastramento como fornecedor; retirar editais e anexos, assinar declarações, documentos, propostas de preços e contratos, participar e manifestar-se em sessões de abertura de envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais, em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Estaduais e Federais, e também substabelecer poderes, estando, portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho de suas funções.

Os poderes têm validade até 31 de dezembro de 2019, quando poderão ser renovados por outro Instrumento.

Santa Cruz do Sul - RS, 25 de junho de 2019.

CIRÚRGICA SANTA CRUZ Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Cidônia Schuster
Sócia Gerente

Carimbo
Tribuna

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua São Carlos, 100 - Fone: (51) 3211-2024 - Fax: (51) 3211-2024
NADIA GELAO OLIVEIRA - Tabela E-mail: tabeladigital@tbls.com.br

A pedido, RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a firma de CIDÔNIA SCHUSTER que assina por CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., assinalada com o selo de impossibilidade de comparecimento, Zona Norte, sob Reg. da C.E.J.RS, Art. 648 e 6º, 0518011900007, 2594 EM TESTEMUNHO DA VERDADE Santa Cruz do Sul, tendo sido em 25 de junho de 2019.
Maurício Silveira Neto Tabela Taxação Substituto.
Emol. R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40 = R\$ 6,30

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFFICÍO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 03.370-0
Rua São Carlos, 100 - Fone: (51) 3211-2024 - Fax: (51) 3211-2024
NADIA GELAO OLIVEIRA - Tabela E-mail: tabeladigital@tbls.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do Art. 6º da Lei Federal 8.934 de 14 de maio de 2006 e o Art. 4º do Provimento 227 de 2004 do Conselho Nacional de Poder Judiciário, em São Paulo, SP, a 25/06/2019, o Tabelião Digital, Maurício Silveira Neto, Tabela, Taxação Substituto, reconheceu a assinatura de CIDÔNIA SCHUSTER, inscrita no CNJ sob o nº 0518011900007, 2594, em 25 de junho de 2019, tendo sido em 25 de junho de 2019.

Cód. Autenticação: 30802606190914260867-F-Data: 26/06/2019 09:16:40
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1R92949-037E.
Valor Total do Ato: R\$ 6,30
Confira os dados do ato em: https://repositorio.tab.jus.br

www.cirurgicasantacruz.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/06/2019 10:14:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1282213

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/06/2020 09:16:48 (hora local)**.

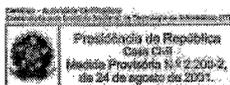
¹**Código de Autenticação Digital:** 30802606190914260867-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b38fd33921274a957fa4bd6762102bfbcb4bd3acbd22eaf9d7315ee0fe9ca77d08aa9986cb066812f440bc2bb6e3c13696c49fc38dbeda439b05fd80f1f8918c1c3



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 SERVIÇO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

MAURO NOE KRUG JUNIOR

1000 KANTENHA 1 GRU 05000709
 100144008 RSP/PT-RS

DATA DO CANCELAMENTO
 03/03/1978

PRENOME
 MAURO NOE KRUG

NOME ADAPICADA
 GLEZIELLE KRUG

PROFISSÃO
 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Nº REGISTRO
 000396094

VALIDADEZ
 20/07/2022

EXPIRAÇÃO
 05/08/1996

VALIDADEZ TÓPO
 Q TÍTULO NACIONAL
 1461 03047

PREMIUM PLASTICAR
 100923846

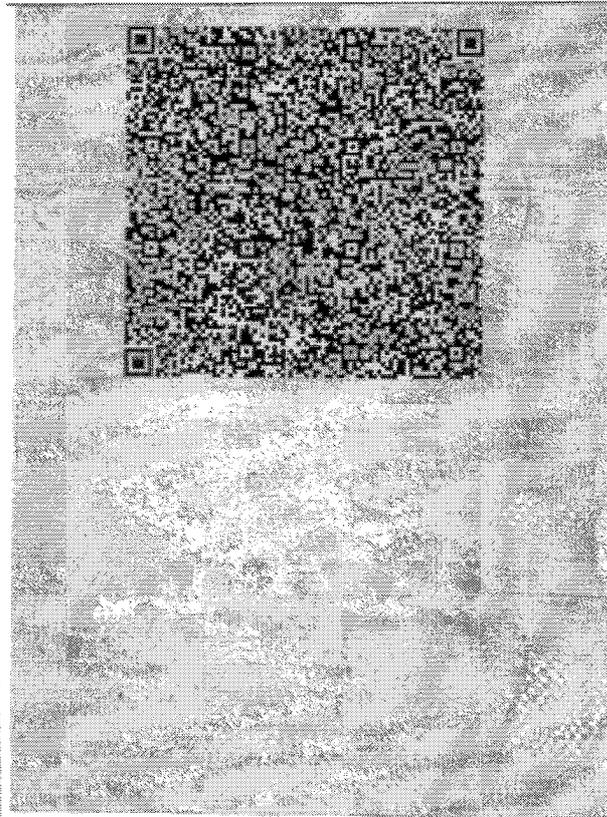
ASSINATURA

ANTES CRUZ DO SUL, RS

20/07/2017

0720810038
 88196387086

RIO GRANDE DO SUL



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - C/Adm. CUI 08 878-D

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.035/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 30802210181653160582-1; Data: 22/10/2018 16:59:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHQ10262-YT52;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bol. Valor de Miranda Cavalari
 Titular: Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/10/2018 07:51:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1100397

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/10/2019 16:59:49 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 30802210181653160582-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbea571c857342af94c30472190194fb84180c69dbe218b9eea6474cbbe8ca19da9986cb066812f440bc2bb6e3c13696cd7e21081139f538ffd5a47441fa9a845



Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 17/07/2019 11:18:29

Data da última atualização: 17/07/2019 04:45:18

Quantidade de sanções encontradas: 2

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -
12.889.035/0001-02

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

IMPEDIMENTO - LEI DO PREGÃO

Fundamentação legal

ART. 7, LEI 10520/2002

Descrição da fundamentação legal

QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJÚZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

Data de início da sanção

03/07/2019

Data de fim da sanção

03/03/2020

Data de publicação da sanção

**

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

PP 98/2018

Abrangência definida em decisão judicial

SEM INFORMAÇÃO

Observações

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS - SP	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador SP
---	---	--------------------------------------

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS - SP	Endereço AVENIDA FLORENCIO TERRA, 399, CENTRO, ITÁPOLIS/SP - CEP: 14.900-000	
Contatos da origem da informação (16) 3263-8000	E-mail D.COMPRAS@ITAPOLIS. SP.GOV.BR;D.CONTRATO S@ITAPOLIS.SP.GOV.BR;	Data de registro no sistema 03/07/2019

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção IMPEDIMENTO - LEI DO PREGÃO	Fundamentação legal ART. 7, LEI 10520/2002	Descrição da fundamentação legal QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.
---	--	---

Data de início da sanção 30/06/2019	Data de fim da sanção 30/06/2021
---	--

Data de publicação da sanção 02/07/2019	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO I PAGINA 197	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado 02/07/2019
---	--	---	--

Número do processo ATA 117/2018 - PROC. ADM. 084/2019	Abrangência definida em decisão judicial NO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações
--	--	--------------------

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP		SP

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade	Endereço	Data de registro no sistema
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP	PRAÇA MONTE CASTELO, 04	05/07/2019

Contatos da origem da informação	E-mail	Data de registro no sistema
(11) 4622-7530	CEIS@CGU.GOV.BR;FINANCAS@SANTANADEPARNAIBA.SP.GOV.BR;	05/07/2019

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 17/07/2019 10:59:10

Data da última atualização: 17/07/2019 04:45:18

Quantidade de sanções encontradas: 2

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A - 07.752.236/0001-23

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

Nome Fantasia

MEDILAR

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

IMPEDIMENTO - LEI DO PREGÃO

Fundamentação legal

ART. 7, LEI 10520/2002

Descrição da fundamentação legal

QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

Data de início da sanção

23/05/2019

Data de fim da sanção

23/05/2020

Data de publicação da sanção

23/05/2019

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 1 PAGINA 17

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

PERP 164/2019

Abrangência definida em decisão judicial

NO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA - SP	DECSUMPRIMENTO QUANTO À ENTREGA DO MEDICAMENTO METFORMINA CLORIDRATO 500MG	SP

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade	Endereço	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA - SP	PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO	
Contatos da origem da informação	E-mail	Data de registro no sistema
(17) 3531-9111	GABINETE@CATANDUVA.SP.GOV.BR;LIVIA.LICITACAO@CATANDUVA.SP.GOV.BR;	12/06/2019

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção	Fundamentação legal	Descrição da fundamentação legal	
SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES	ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993	PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;	
Data de início da sanção	Data de fim da sanção		
14/11/2018	14/11/2019		
Data de publicação da sanção	Publicação	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado
14/11/2018	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 00 PAGINA 6		16/02/2019
Número do processo	Abrangência definida em decisão judicial	Observações	
PROCESSO N.º 4.852/18 - ATA DE RP N.º 223/18	SEM INFORMAÇÃO		

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA - SP		SP

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ATIBAIA - SP

Endereço

RUA BRUNO SARGIANI,
100 - PARQUE JERÔNIMO
DE CAMARGO - ATIBAIA -
SP.

**Contatos da origem da
informação**

(11) 4414-2735

E-mail

ACINTRA@ATIBAIA.SP.G
OV.BR;

**Data de registro no
sistema**

25/02/2019

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.